



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 183

Unidade Gestora: SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS - SECINT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL POR MEIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, E DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS ECONÔMICOS, A AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL, A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E O GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE, SOBRE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DESTINADA A ESTIMULAR AS OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR DE EMPRESAS BRASILEIRAS, EM PARTICULAR DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (MPMES).

A **UNIÃO FEDERAL**, doravante referida como **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante referido como **ME**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**, doravante referida como **SECINT**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 00.394.460/0001-41, neste ato representada pela sua Secretária Especial Substituta de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, **VIVIANE VECCHI MENDES MULLER**; e do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, doravante referido como **MRE**, por intermédio da **SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS ECONÔMICOS**, doravante referida como **SCAEC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.394.536/0006-43, neste ato representado pelo Secretário de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos **SARQUIS JOSÉ BUAINAIN SARQUIS**;

A **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL**, doravante referida como **APEX-BRASIL**, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andar no Centro Empresarial CNC, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.507.500/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **AUGUSTO PESTANA**, por seu Diretor de Gestão

Corporativa **ROBERTO ESCOTO** e por seu Diretor de Negócios **LUCAS FELICIO FIUZA**;

A **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL**, doravante referida como **CNA**, entidade sindical de grau superior, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Módulo K, s/n, Edifício Antônio Ernesto de Salvo, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.582.750/0001-78, neste ato representada pelo seu Presidente **JOÃO MARTINS DA SILVA JUNIOR**, e por seu 1º Vice-Presidente de Finanças, **JOSÉ ZEFERINO PEDROZO**;

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA**, doravante referida como **CNI**, com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.665.126/0001-34, neste ato representada pelo seu Presidente **ROBSON BRAGA DE ANDRADE**; e

O **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, doravante referido como **SEBRAE**, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS), Quadra 605, Conjunto A, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.330.845/0001-45, neste ato representado pelo seu Presidente **CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES** e por seu Diretor Técnico **BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA**;

em conjunto doravante referidos como **PARTÍCIPES BRASILEIROS**; e

O **GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE**, doravante referido como **GOVERNO BRITÂNICO**, com sede no Setor de Embaixadas Sul (SES), Quadra 801, Conjunto K, Lote 08, Avenida das Nações, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.733.039/0001-06, neste ato representado pela Encarregada de Negócios do Reino Unido no Brasil **MELANIE HOPKINS**;

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO** (ou **ACT**), com fundamento no Acordo sobre Cooperação Técnica entre o Governo do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, firmado em 18 de janeiro de 1968, e seus Ajustes Complementares; no Memorando de Entendimento entre o então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e o então *Foreign and Commonwealth Office* (FCO), atual *Foreign, Commonwealth and Development Office* (FCDO), sobre Cooperação para Facilitação de Comércio no Âmbito do *Prosperity Fund*, firmado em 28 de março de 2018; no Memorando de Entendimento entre o Ministério da Economia e o, à época, FCO sobre Cooperação para Facilitação de Comércio no Âmbito do *Prosperity Fund*, firmado em 28 de agosto de 2019; e na Resolução CDA nº 05/2022, de 29 de junho de 2022, aprovada pelo Conselho Deliberativo da **APEX-BRASIL**; bem como no artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, atendendo às cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

O presente **ACORDO** tem por objeto o desenvolvimento, a implantação, a operação, a manutenção e a evolução de uma plataforma eletrônica de serviços integrados de comércio exterior voltados prioritariamente ao atendimento de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) brasileiras, construída no âmbito do Programa de Facilitação de Comércio Brasil-Reino Unido, doravante referida como **PLATAFORMA**.

Subcláusula primeira. O Programa de Facilitação de Comércio Brasil-Reino Unido é uma iniciativa financiada pelo **GOVERNO BRITÂNICO**, por meio do *Foreign, Commonwealth and Development Office* (FCDO), que visa promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável no Brasil e contempla, em seu portfólio, projeto destinado a ampliar a inserção e expansão da participação das MPMEs brasileiras no mercado internacional, o qual é implementado por sua contratada, a empresa Palladium International Ltd., doravante referida como **PALLADIUM**, para, entre outras atividades, desenvolver, testar e transferir a tecnologia, propriedade intelectual e registro de marca da **PLATAFORMA**, em versão final e pronta para uso, a um operador inicial, doravante referido como **OPERADOR**, até março de 2023.

Subcláusula segunda. A **PLATAFORMA** é um ambiente digital no qual as MPMEs brasileiras podem acessar serviços voltados às exportações e ofertados preferencialmente pelos **PARTÍCIPES BRASILEIROS** e por terceiros, de qualquer nacionalidade, incluindo, de forma não exaustiva, serviços de

avaliação de maturidade exportadora, capacitação empresarial, inteligência comercial, promoção comercial, financiamento, seguros e garantias, logística, despacho e documentação aduaneira, entre outros.

Subcláusula terceira. A **PLATAFORMA** contém diversos módulos para integração dos serviços de apoio à internacionalização das MPMEs, sendo os três mais importantes relacionados a: (i) um *marketplace* para oferta de serviços, (ii) uma plataforma para publicação e gestão de conteúdos *on-line*, e (iii) um conjunto de Interfaces de Programação de Aplicação – APIs, na sigla em inglês – para troca de dados com sistemas externos.

Subcláusula quarta. A **PLATAFORMA** foi concebida de acordo com os seguintes conceitos:

- Conceito 1.0: operação da **PLATAFORMA** com a integração do serviço do Plano Nacional da Cultura Exportadora (PNCE), com os serviços ofertados pelos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS**, com os serviços ofertados pelos parceiros do PNCE, com os serviços de terceiros, privados ou públicos, e sem a inclusão da funcionalidade de intermediação de compra e venda de serviços;
- Conceito 2.0: inclusão da funcionalidade de intermediação de compra e venda de serviços; e
- Conceito 3.0: integração da **PLATAFORMA** a sistemas de Governo, incluindo, mas não se limitando, ao Portal Único de Comércio Exterior Siscomex.

Subcláusula quinta. O Conceito 1.0 será implantado a partir da entrada em vigor deste **ACORDO**, ficando a implementação dos Conceitos 2.0 e 3.0 sujeita à execução de análises, mediante instrumento jurídico adicional, inclusive para definição de OPERADOR e proprietário da plataforma, conforme Plano de Trabalho do Anexo I do presente ACT.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DO ACORDO

O presente **ACORDO** tem como objetivo primário promover a integração de empresas brasileiras, em especial MPMEs, ao comércio internacional por meio da implementação, lançamento, operação e estrutura de governança da **PLATAFORMA** em seu Conceito 1.0; e como objetivo secundário, firmar o compromisso dos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** em realizar análises com relação ao Conceito 2.0 e Conceito 3.0.

Subcláusula única. Os objetivos primários específicos visam:

- I – facilitar o acesso de empresas brasileiras, em especial MPMEs, a uma ampla oferta de serviços de comércio exterior;
- II – permitir às empresas brasileiras, em especial MPMEs, identificar seu estágio de maturidade exportadora e os serviços necessários para viabilizar sua internacionalização por meio do PNCE;
- III – incentivar a transformação digital da oferta e do consumo de serviços de comércio exterior;
- IV - promover a integração dos serviços necessários, via APIs, para viabilizar uma exportação; e
- V – promover a cooperação de entidades públicas e privadas na oferta de serviços de internacionalização a empresas brasileiras, em especial MPMEs.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

Compete aos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** implementar e lançar a **PLATAFORMA** em seu Conceito 1.0 nos termos desse **ACORDO**, além de executar etapas complementares previstas no Plano de Trabalho do Anexo 1 relativas aos Conceitos 2.0 e 3.0; e compete ao **GOVERNO BRITÂNICO**, atual proprietário da tecnologia, da propriedade intelectual e do registro de marca da **PLATAFORMA**, transferir, por meio da **PALLADIUM**, essa propriedade ao **OPERADOR**, de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho do Anexo I.

Subcláusula primeira. O **OPERADOR** da **PLATAFORMA** em seu Conceito 1.0 será a **APEX-BRASIL**, conforme Resolução CDA nº 05/2022, de 29 de junho de 2022.

Subcláusula segunda. É vedada a transferência da tecnologia, propriedade intelectual e registro de marca da **PLATAFORMA** pela **APEX-BRASIL** a terceiros, exceto se definido operador distinto para os Conceitos 2.0 e 3.0.

Subcláusula terceira. Os **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** deverão promover estudos de viabilidade com vistas à implantação dos Conceitos 2.0 e 3.0, de acordo com o Plano de Trabalho do Anexo I deste **ACORDO**.

Subcláusula quarta. O desenvolvimento das funcionalidades e a entrada em funcionamento da **PLATAFORMA** em seus Conceitos 2.0 e 3.0, incluindo a sua estrutura de governança, será definida oportunamente pelos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** por meio de instrumento jurídico adicional.

Subcláusula quinta. É vedada à **APEX-BRASIL**, na condição de **OPERADOR** da **PLATAFORMA**, a descaracterização técnica ou tecnológica da **PLATAFORMA** ou de seu uso, descritos na Cláusula Primeira, salvo alteração técnica e/ou tecnológica necessária, proposta pela **APEX-BRASIL** e aprovada pelo **Comitê Gestor Técnico**, mencionado na Cláusula Quarta deste instrumento.

Subcláusula sexta. Caberá à Diretoria Executiva da **APEX-BRASIL** propor a inclusão do objeto deste **ACORDO** no Plano Estratégico Quadrienal que compõe o seu Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DA GOVERNANÇA DA PLATAFORMA

Será estabelecido o Comitê **Gestor Técnico** da **PLATAFORMA**, doravante denominado **COMITÊ**, integrado por representantes dos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS**, que ficará responsável pela governança da **PLATAFORMA** em seu Conceito 1.0. Caberá ao **COMITÊ** orientar e supervisionar a execução dos aspectos técnicos necessários à implementação das diretrizes, objetivos e planos da **PLATAFORMA**.

Subcláusula primeira. O **COMITÊ** poderá propor pautas à Diretoria Executiva da **APEX-BRASIL** que tratem dos princípios e políticas já acordados pelos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** e descritos nos Anexos II e III, bem como a atualização futura desses princípios e políticas. Caberá, à Diretoria Executiva da **APEX-BRASIL**, submeter tais pautas ao **Conselho Deliberativo da APEX-BRASIL (CDA)**.

Subcláusula segunda. O **COMITÊ** será formado por 1 (um) representante, em nível gerencial, de cada **PARTÍCIPE BRASILEIRO**, para aprovar os planos da **PLATAFORMA**, em consonância com o orçamento e demais normas dos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS**, para aprovar as revisões desses planos e para supervisionar a implementação da **PLATAFORMA** pela **APEX-BRASIL**.

Subcláusula terceira. A dinâmica de funcionamento do **COMITÊ** será estabelecida em Regimento Interno próprio elaborado pelo **COMITÊ** e poderá permitir a formação de grupos de trabalho, temporários ou permanentes, de acordo com as políticas e planos da **PLATAFORMA**, para gerir e facilitar sua implementação.

Subcláusula quarta. Os membros do **COMITÊ** deverão ser indicados pelos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS**, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura deste **ACORDO**, sendo 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.

Subcláusula quinta. O **COMITÊ** se reunirá periodicamente conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este **ACORDO** será executado conforme o Plano de Trabalho do Anexo I, o qual é parte integrante deste **ACT**.

Subcláusula primeira. O Plano de Trabalho do Anexo I poderá ser reformulado ou ajustado pelos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS**, por meio do **COMITÊ** mencionado na Cláusula Quarta acima, adotando-se o procedimento previsto em seu Regimento Interno, inclusive quanto às hipóteses em que se fará necessário o encaminhamento à Diretoria Executiva da **APEX-BRASIL** para submissão ao **CDA**.

Subcláusula segunda. Também fazem parte deste ACT os Anexos II (Princípios de Gestão da Plataforma) e III (Políticas de Gestão da Plataforma), que vinculam somente os **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros, neste escopo inicial, a saber, Conceito 1.0, entre os **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** ou dos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** para a **PALLADIUM**, ou para o **GOVERNO BRITÂNICO**, tampouco da **PALLADIUM** ou do **GOVERNO BRITÂNICO** para os **PARTÍCIPIES BRASILEIROS**, cada qual arcando com as despesas que lhes correspondam na implementação do objeto e de sua execução.

Subcláusula primeira. A contratação e a atuação da **PALLADIUM** se dão por conta do **GOVERNO BRITÂNICO** para os fins de execução do objeto do Programa de Facilitação de Comércio Brasil-Reino Unido, inexistindo vínculo jurídico direto ou de contratação com os **PARTÍCIPIES BRASILEIROS**.

Subcláusula segunda. Eventual repasse de recursos financeiros e/ou econômicos pelos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** à **APEX-BRASIL** durante a primeira fase (Conceito 1.0) de implementação, nos termos da Cláusula Primeira acima, será tratado em instrumento jurídico próprio, individual ou coletivo, celebrado entre os **PARTÍCIPIES BRASILEIROS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos a serem utilizados por qualquer dos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste **ACORDO**.

Subcláusula única. O presente instrumento é exclusivamente um acordo de cooperação técnica, não existindo vínculo empregatício nem subordinação entre os funcionários, servidores, empregados ou subcontratados dos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** e do **GOVERNO BRITÂNICO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Os **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição no âmbito deste **ACORDO**, não podendo cedê-los a terceiros e divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

Subcláusula primeira. Os **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** se comprometem com o devido tratamento e sigilo necessários aos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS**, preservado o direito do **GOVERNO BRITÂNICO** de comunicar o trabalho financiado pelo Programa de Facilitação de Comércio Brasil-Reino Unido.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência de 60 (sessenta) meses iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS**, mediante termo aditivo, sem prejuízo para novas celebrações, inclusive em continuidade do objeto do presente **ACORDO**.

Subcláusula única. A participação do **GOVERNO BRITÂNICO** no presente **ACORDO** restringe-se à atuação na primeira fase do Anexo I (Plano de Trabalho) e se encerrará em 31 de março de 2023. A partir dessa data, o **GOVERNO BRITÂNICO** será automaticamente retirado deste **ACORDO**, que deixará de

viger para ele, bem como será desonerado das obrigações/atribuições assumidas por força do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, ou rescindido unilateralmente ou de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** e o **GOVERNO BRITÂNICO**, mediante notificação escrita encaminhada a todos os **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** e ao **GOVERNO BRITÂNICO**, com pelo menos 120 (cento e vinte) dias corridos de antecedência.

Subcláusula primeira. A eventual rescisão deste **ACORDO** não prejudicará a execução das medidas que tenham sido previamente pactuadas, podendo as atividades programadas ou iniciadas serem desenvolvidas e concluídas regularmente, nos termos estabelecidos no presente **ACORDO**, podendo ainda, no caso de não haver sido alcançado o resultado, os **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** e o **GOVERNO BRITÂNICO** entabularem acordo e/ou ajuste para cumprimento, se possível, de atividades que possam ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** ou pelo **GOVERNO BRITÂNICO**.

Subcláusula segunda. Caso este **ACORDO** seja rescindido pela **APEX-BRASIL** ou tenha sua vigência finalizada sem o estabelecimento de instrumentos adicionais, a **APEX-BRASIL** deverá transferir, em um prazo de até 6 (seis) meses, a tecnologia, propriedade intelectual e registro de marca da **PLATAFORMA** para a **UNIÃO**, na figura do **ME** ou de ministério sucessor do **ME**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **SECINT** providenciará a publicação de extrato do presente **ACORDO** no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Eventuais obrigações jurídicas adicionais, decorrentes do presente **ACORDO**, serão cumpridas segundo as políticas, os normativos e os atos dos órgãos administrativos aos quais os **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** estão vinculados.

Subcláusula primeira. O presente **ACORDO** tem como fundamentação legal os termos do:

I – Acordo sobre Cooperação Técnica Entre o Governo do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, firmado em 18 de janeiro de 1968, e seus Ajustes Complementares;

II – Memorando de Entendimento firmado entre o então MDIC e o então *Foreign and Commonwealth Office* (FCO), atual *Foreign, Commonwealth and Development Office* (FCDO), sobre Cooperação para Facilitação de Comércio no Âmbito do *Prosperity Fund*, firmado em 28 de março de 2018;

III – Memorando de Entendimento entre o Ministério da Economia e o, à época, FCO sobre Cooperação para Facilitação de Comércio no Âmbito do *Prosperity Fund*, firmado em 28 de agosto de 2019;

IV – Resolução CDA nº 05/2022, de 29 de junho de 2022, aprovada pelo Conselho Deliberativo da **APEX-BRASIL**; e

V – Artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, atendendo às cláusulas e condições seguintes.

Subcláusula segunda. O presente **ACORDO** não requer aprovação pelo Congresso Nacional nos termos do Artigo 49, inciso I, e Artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, pois se trata de matéria relacionada à cooperação técnica entre o Brasil e o Reino Unido no âmbito do Acordo sobre Cooperação Técnica entre o Governo do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, firmado em 18 de janeiro de 1968, e seus Ajustes Complementares, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 29, de 1968.

Subcláusula terceira. Independentemente de qualquer disposição deste instrumento, o **GOVERNO BRITÂNICO** não renuncia ao direito de imunidade diplomática, isenções ou outros privilégios a elas dispensados por força da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, Lei ou Decreto de caráter nacional ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas interpretativas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento amigável entre os **PARTÍCIDES BRASILEIROS**.

Subcláusula única. Ficam os **PARTÍCIDES BRASILEIROS** autorizados a adotar todas as medidas operacionais, táticas, estratégicas e normativas para assegurar o cumprimento do objeto do presente **ACORDO**, que não tenham sido mencionadas expressamente neste instrumento, mas que sejam compatíveis com a sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO JUDICIAL

As controvérsias acerca da execução deste **ACORDO** deverão ser, preferencialmente, resolvidas de forma amigável entre os **PARTÍCIDES BRASILEIROS**, ou entre esses e o **GOVERNO BRITÂNICO**, quando o caso.

Subcláusula primeira. Caso o litígio não possa ser resolvido amigavelmente pelos próprios **PARTÍCIDES BRASILEIROS**, e somente se o conflito envolver a defesa de atribuições e prerrogativas institucionais dos signatários, além casos omissos e dúvidas interpretativas não resolvidas amigavelmente, os **PARTÍCIDES BRASILEIROS** comprometem-se a submetê-lo à avaliação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, em conformidade com o disposto no Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022, e na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

Subcláusula segunda. Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro de Brasília/DF.

Por estarem ajustados, os **PARTÍCIDES BRASILEIROS** e o **GOVERNO BRITÂNICO**, por intermédio de seus representantes, assinam o presente **ACORDO**, em duas vias de igual teor e forma, em português e em inglês.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER

Secretária Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais Substituta do ME

Documento assinado eletronicamente

SARQUIS JOSÉ BUAINAIN SARQUIS

Secretário de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos do MRE

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTO PESTANA

Presidente da APEX-BRASIL

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO ESCOTO

Diretor de Gestão Corporativa da APEX-BRASIL

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FELICIO FIUZA

Diretor de Negócios da APEX-BRASIL

Documento assinado eletronicamente

JOÃO MARTINS DA SILVA JUNIOR

Presidente da CNA

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ ZEFERINO PEDROZO

1º Vice-Presidente de Finanças da CNA

Documento assinado eletronicamente

ROBSON BRAGA DE ANDRADE

Presidente da CNI

Documento assinado eletronicamente

CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES

Presidente do SEBRAE

Documento assinado eletronicamente

BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA

Diretor Técnico do SEBRAE

Documento assinado eletronicamente

MELANIE HOPKINS

Encarregada de Negócios do Reino Unido no Brasil

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

HENRIQUE MARTINS SACHETIM

Subsecretário de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização do ME

Documento assinado eletronicamente

JUAREZ LEAL

Gerente da APEX-BRASIL – Plataforma Brasil Exportação

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Este documento tem como objetivo apresentar o Plano de Trabalho que deverá ser executado pelos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** do **ACORDO** e pelo **GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE**, por intermédio da **PALLADIUM**.

As ações, responsabilidades, metas e cronograma detalhados possuem poder vinculativo e devem ser executados conforme previsto neste instrumento, tendo como premissa que o respectivo cumprimento, nos prazos assinalados, está condicionado à superação de eventuais dificuldades e/ou restrições relativas, inclusive, à contratação de pessoal especializado para realizar a transferência tecnológica e respectiva implementação operacional da plataforma na **APEX-BRASIL**.

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto detalhar as ações, responsabilidades, atividades e cronograma no âmbito do **ACORDO** sobre a **PLATAFORMA**.

2. OBJETIVOS

O **ACORDO** ao qual o presente Plano de Trabalho está vinculado tem como objetivo primário promover a integração de empresas brasileiras, em especial MPMEs, ao comércio internacional por meio da implementação, lançamento, operação e estrutura de governança da **PLATAFORMA** em seu Conceito 1.0; e, como objetivo secundário, firmar o compromisso dos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** em realizar análises com relação ao Conceito 2.0 e Conceito 3.0.

3. PÚBLICO-ALVO

Micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) que desejam operar no comércio exterior, incluindo Microempreendedores Individuais – MEI e Micro e Pequenas Empresas – MPEs referenciadas na Lei nº 123/2006. A definição do público-alvo não exclui a participação de empresas de grande porte ou aquelas ainda não formalizadas mediante um CNPJ/ME.

4. VÍNCULO COM A ESTRATÉGIA DOS PARTÍCIPIES BRASILEIROS

4.1. **SECINT/ME**: o presente projeto está vinculado ao objetivo estratégico “Ampliar a inserção internacional da economia brasileira”.

4.2. **SCAEC/MRE**: o presente projeto está vinculado ao objetivo estratégico " Intensificar a promoção dos produtos, da imagem e da cultura brasileiros no exterior".

4.3. **APEX-BRASIL**: o presente projeto está vinculado ao objetivo estratégico "Ampliar a qualificação das empresas brasileiras e a sua competitividade para o mercado internacional".

4.4. **CNA**: o presente projeto está vinculado ao objetivo estratégico "Fomentar as exportações de produtos agropecuários de maior valor agregado, ampliando o número de pequenos e médios produtores rurais exportadores".

4.5. **CNI**: o presente projeto está vinculado ao fator chave do Mapa Estratégico da Indústria: "Política Industrial, de Inovação e de Comércio Exterior" em seus objetivos de "Ampliar o acesso aos mercados externos para os bens, serviços e investimentos brasileiros" e "Facilitar o comércio exterior brasileiro".

4.6. **SEBRAE**: o presente projeto está vinculado à estratégia "Elevar a competitividade e produtividade dos pequenos negócios".

5. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

A implementação do presente Plano de Trabalho ficará sob a responsabilidade dos representantes indicados pelos **PARTÍCIPES BRASILEIROS** para compor o **COMITÊ** mencionado na Cláusula Quarta do **ACORDO** ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho possui a mesma vigência do **ACORDO** ao qual está vinculado.

7. AÇÕES E CRONOGRAMA

7.1. Primeira Fase

Atividade	Prazo de entrega	Responsável
Preenchimento das vagas de cargos efetivos da APEX-BRASIL autorizadas nos termos da Resolução CDA nº 05/2022.	Até 30 dias após publicação do resultado final do processo seletivo público, conforme necessidades mapeadas ao longo do ciclo de vida da PLATAFORMA .	APEX-BRASIL
Preenchimento das vagas de terceiros da APEX-BRASIL autorizadas nos termos da Resolução CDA nº 05/2022.	Até 30 dias após o recebimento e confirmação da ordem de serviço do fornecedor licitado, conforme necessidades mapeadas ao longo do ciclo de vida da PLATAFORMA .	APEX-BRASIL

Finalização dos planos vinculados às políticas da PLATAFORMA .	Até 90 dias após a assinatura do ACT por todos partícipes	PALLADIUM e PARTÍCIPES BRASILEIROS
Levantamento inicial de todos os serviços elegíveis dos PARTÍCIPES BRASILEIROS deste ACORDO e de serviços dos parceiros do PNCE, além de serviços de terceiros, privados ou públicos, para o lançamento da PLATAFORMA .	Até 90 dias após a assinatura do ACT	APEX-BRASIL COM APOIO DOS DEMAIS PARTÍCIPES BRASILEIROS
Início da inclusão, na PLATAFORMA , de todos os serviços elegíveis do PARTÍCIPES BRASILEIROS deste ACORDO e de serviços dos parceiros do PNCE, além de serviços de terceiros, privados ou públicos.	Imediatamente após a disponibilização do ambiente de produção.	APEX-BRASIL COM APOIO DOS DEMAIS PARTÍCIPES BRASILEIROS
Intensificação da inclusão, na PLATAFORMA , dos serviços dos parceiros do PNCE, além de serviços de terceiros, privados ou públicos.	Esforço contínuo	APEX-BRASIL COM APOIO DOS DEMAIS PARTÍCIPES BRASILEIROS
Transferência da tecnologia (parcial ou total), propriedade intelectual e registro de marca da plataforma, pelo GOVERNO BRITÂNICO, por meio da PALLADIUM , para a APEX-BRASIL como OPERADOR .	Até 31 de março de 2023	PALLADIUM e APEX-BRASIL
Adaptação das funcionalidades da Plataforma para implantação do Conceito 1.0	Até 31 de março de 2023	APEX-BRASIL COM APOIO DA PALLADIUM
Transferência dos códigos, documentações e pacotes de instalação da PLATAFORMA no ambiente tecnológico da APEX-BRASIL	Até 30 dias após assinatura do ACT	PALLADIUM e APEX-BRASIL
Definição da Estratégia de Marketing e Comunicação	Até 90 dias após assinatura do ACT	APEX-BRASIL COM APOIO DOS DEMAIS PARTÍCIPES BRASILEIROS
Pré-lançamento da plataforma em seu Conceito 1.0 para público definido	Até 30 dias após a inclusão dos serviços elegíveis dos PARTÍCIPES BRASILEIROS deste ACORDO e de serviços dos parceiros do PNCE, além de serviços de terceiros, privados ou públicos	APEX-BRASIL COM APOIO DOS DEMAIS PARTÍCIPES BRASILEIROS
Lançamento da plataforma em seu Conceito 1.0 para público geral	Conforme deliberação do COMITÊ	PARTÍCIPES BRASILEIROS

Elaboração do Regimento Interno do COMITÊ	Até 90 dias após assinatura do ACT	PARTÍCIPES BRASILEIROS COM APOIO DA PALLADIUM
--	------------------------------------	--

7.2. Segunda Fase

Atividade	Prazo de entrega	Responsável
Execução de análises que identifiquem cenários para a viabilização do modelo de negócio destinado à implantação da PLATAFORMA em seu Conceito 2.0, bem como submissão à apreciação do COMITÊ .	Em até 12 (doze) meses após a assinatura deste ACORDO .	PARTÍCIPES BRASILEIROS

7.3. Terceira fase

Atividade	Prazo de entrega	Responsável
Execução de análises que identifiquem cenários para a viabilização do modelo de negócio para o funcionamento da PLATAFORMA em seu Conceito 3.0, bem como submissão à apreciação do COMITÊ .	Em até 24 (vinte e quatro) meses após a entrega do estudo do Conceito 2.0.	PARTÍCIPES BRASILEIROS

ANEXO II – PRINCÍPIOS DE GESTÃO DA PLATAFORMA

A **PLATAFORMA** se guiará pelos seguintes princípios:

1. livre concorrência entre os prestadores de serviços, incluindo serviços similares, equivalentes ou substitutivos aos ofertados pelos **PARTÍCIPES BRASILEIROS**;
2. oferta de serviços deverá abranger todo o processo de comércio exterior, antes, durante e após contrato de compra e venda;
3. prospecção, engajamento e integração à plataforma de prestadores públicos e privados de serviços de comércio exterior;
4. estímulo à demanda por serviços relacionados ao comércio exterior e à cultura de comércio exterior por meio de ações de comunicação e marketing, incluindo ações voltadas às empresas lideradas ou de propriedade de mulheres, negros, indígenas e outros grupos vulneráveis e relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
5. diversidade e inclusão por meio da oferta de serviços de comércio exterior e de ações de estímulo à demanda direcionadas às empresas lideradas ou de propriedade de mulheres, negros, indígenas e outros grupos vulneráveis e ações relacionadas aos ODS;
6. eficiência, qualidade e eficácia na prestação de serviços de comércio exterior ofertados na plataforma, incluindo a avaliação sistemática desses serviços como requisito para sua manutenção;
7. visão e experiência do usuário, incluindo participação ativa na avaliação sistemática, para garantir a aderência da plataforma às necessidades das empresas brasileiras;
8. compartilhamento de dados relacionados à plataforma entre os **PARTÍCIPES BRASILEIROS** e com prestadores de serviço, usuários e parceiros, de acordo com a legislação vigente de proteção de dados e em observância às regras de nível de acesso;

9. incentivo à transformação digital dos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS**, prestadores de serviço, usuários e parceiros para viabilizar o consumo digital dos serviços ofertados;
10. atualização tecnológica e melhores práticas internacionais;
11. integração progressiva da plataforma com sistemas do governo federal e dos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS**;
12. sustentabilidade financeira por meio da geração de receita e/ou financiamento privado ou público para manutenção dos custos operacionais e novos investimentos na plataforma, incluindo a eficiência dos custos operacionais, quando da implementação da plataforma;
13. reinvestimento integral das receitas eventualmente geradas pela plataforma em sua manutenção e evolução;
14. governança colegiada da plataforma com base em regras definidas pelos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS**.

ANEXO III - POLÍTICAS DE GESTÃO DA PLATAFORMA

1. Política de Sustentabilidade Financeira

1.1 Os **PARTÍCIPIES BRASILEIROS**, quando necessário, deverão aportar recursos financeiros e/ou econômicos para o desenvolvimento, implantação, operação, manutenção e evolução da plataforma.

1.1.1 Os **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** definirão o aporte e o rateio dos recursos financeiros e/ou econômicos por meio de instrumento jurídico próprio.

1.1.2 O **COMITÊ** aprovará os planos de execução anuais e seus respectivos desembolsos financeiros e/ou econômicos, em anuência com os **PARTÍCIPIES BRASILEIROS**, em conformidade com Planejamento e peças orçamentárias dos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS**.

1.1.3 O instrumento jurídico próprio deverá prever as regras caso o **PARTÍCIPE BRASILEIRO** não realize o aporte acordado.

1.2 Os **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** criarão um plano de sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazo com:

1.2.1 definição dos custos operacionais, incluindo o desenvolvimento tecnológico, recursos humanos e despesas de comunicação e marketing;

1.2.2 definição dos investimentos para a manutenção e a evolução da plataforma, incluindo novas funcionalidades e integrações adicionais com outros sistemas, entre outros;

1.2.3 definição das fontes de recursos, incluindo, por exemplo, captação de parcerias nacionais ou internacionais, cobrança por uso pelos prestadores de serviços pagos, cobrança aos usuários, patrocínios, publicidade e aportes dos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS**, entre outros;

1.2.4 definição dos aportes de recursos econômicos e/ou financeiros pelos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS** conforme instrumento jurídico próprio;

1.2.5 definição dos cenários com base nos custos operacionais, investimentos, fontes de recursos e aportes dos **PARTÍCIPIES BRASILEIROS**;

1.2.6 definição das metas de sustentabilidade financeira no curto, médio e longo prazo; e

1.2.7 definição dos recursos humanos, recursos financeiros e cronograma de implementação do plano de sustentabilidade financeira.

1.3 O **COMITÊ** deverá definir o plano de sustentabilidade financeira da plataforma preservando e promovendo os princípios mencionados no ANEXO II deste **ACORDO**, nas cláusulas III, IV, X, XII, XIII e XIV.

1.4 Os **PARTÍCIPES BRASILEIROS** não pagarão tarifa para a oferta de seus próprios serviços desde que estejam realizando aportes de recursos financeiros e/ou econômicos de acordo com o plano de sustentabilidade financeira.

1.5 Os serviços prestados de forma gratuita por órgãos públicos não serão objeto de cobrança de tarifa para sua oferta.

1.6 Todas as receitas geradas pela plataforma deverão, obrigatoriamente, ser reinvestidas de forma integral em sua operação, manutenção e evolução, mediante plano de reinvestimento aprovado pelos **PARTÍCIPES BRASILEIROS**.

1.7 O aporte dos **PARTÍCIPES BRASILEIROS** deverá ser reduzido proporcionalmente em função do aumento das receitas geradas pelos usuários e prestadores de serviços e aportes de eventuais parcerias.

2. Política de serviços

2.1 O **COMITÊ** deverá criar e dar transparência aos critérios para inclusão, avaliação e exclusão dos serviços com:

2.1.1 definição dos critérios e do processo de prospecção e engajamento dos prestadores de serviços;

2.1.2 definição dos critérios e do processo de seleção dos serviços para a plataforma;

2.1.3 definição dos critérios e do processo de inclusão dos serviços na plataforma;

2.1.4 definição dos critérios e do processo de avaliação contínua e aperfeiçoamento dos serviços da plataforma;

2.1.5 definição dos critérios e do processo de exclusão dos serviços da plataforma; e

2.1.6 definição dos recursos humanos, recursos com comunicação e marketing, recursos financeiros e cronograma de implementação do plano de seleção, inclusão, avaliação e exclusão dos serviços.

2.2 O **COMITÊ** deverá definir o plano de seleção, inclusão, avaliação e exclusão dos serviços da plataforma preservando e promovendo os princípios mencionados no Anexo II deste **ACORDO**, nas cláusulas I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII.

3. Política de gestão de dados

3.1 Os **PARTÍCIPES BRASILEIROS** compartilharão dados entre si, e com prestadores de serviço, usuários e parceiros, no estrito limite necessário ao desenvolvimento da plataforma, e respeitando as leis vigentes sobre proteção de dados e as regras de acordo com cada perfil de acesso.

3.2 O **COMITÊ** deverá criar um plano de gestão de dados com:

3.2.1 criação de um sistema de gestão de dados da plataforma, incluindo banco de dados e painel de gestão, com o objetivo de administrar as informações coletadas nos cadastros dos usuários e prestadores de serviços, e relacionadas ao consumo dos serviços;

3.2.2 definição das regras de privacidade e confidencialidade da plataforma, descrevendo as informações que serão coletadas e disponibilizadas, bem como o seu uso pelos **PARTÍCIPES BRASILEIROS**, prestadores de serviço, usuários e parceiros, incluindo o compartilhamento com os sistemas de gestão de dados dessas instituições e órgãos;

3.2.3 adequação da política de gestão de dados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à Lei de Acesso à Informação (LAI) e a outras leis vigentes aplicáveis; e

3.2.4 definição dos recursos humanos, recursos financeiros e cronograma de implementação do plano de gestão de dados.

3.3 O **COMITÊ** deverá definir o plano de gestão de dados da plataforma preservando e promovendo os princípios da plataforma mencionados no ANEXO II deste **ACORDO**, nas cláusulas V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

4. Política de uso da Plataforma

4.1 O **COMITÊ** deverá criar um instrumento legalmente vinculante contendo todos os Termos e Condições Gerais de Uso da Plataforma com as regras aplicáveis aos usuários, prestadores de serviços, **PARTÍCIPES BRASILEIROS** e parceiros, incluindo todos os aspectos relevantes das demais políticas da plataforma.

4.2 O **COMITÊ** deverá definir os Termos e Condições Gerais de Uso da Plataforma preservando e promovendo os princípios da Plataforma mencionados no ANEXO II deste **ACORDO**, nas cláusulas I, II, III, IV, V, VI, VIII, X, XI, XII.

5. Política de comunicação e marketing

5.1 O **COMITÊ** deverá criar um plano de comunicação e marketing elaborado a partir de um briefing comum, previamente analisado e validado pelos **PARTÍCIPES BRASILEIROS**, contendo, pelo menos:

5.1.1 definição e registro do nome comercial e domínio da plataforma;

5.1.2 criação e registro da marca da plataforma;

5.1.3 criação do manual de identidade visual;

5.1.4 criação de enxoval de peças de comunicação;

5.1.5 criação de manuais e tutoriais pelo **COMITÊ** para uso da plataforma pelos **PARTÍCIPES BRASILEIROS**, pelos parceiros, pelos prestadores de serviços e pelos usuários;

5.1.6 definição da estratégia de comunicação para o lançamento da plataforma;

5.1.7 definição da estratégia de comunicação para a prospecção e engajamento de prestadores de serviços, de forma contínua;

5.1.8 definição da estratégia de comunicação para fomento à demanda, de forma contínua; e

5.1.9 definição dos recursos humanos, recursos financeiros, orçamentários e cronograma de implementação do plano de comunicação e marketing.

5.2 O **COMITÊ** deverá definir o plano de comunicação e marketing da Plataforma preservando e promovendo os princípios mencionados no ANEXO II deste **ACORDO**, nas cláusulas I, II, III, IV, V, VII, X, XI e XIII.

6. Política de desenvolvimento tecnológico

6.1 O **COMITÊ** deverá criar um plano de desenvolvimento, sustentação e evolução tecnológica com:

6.1.1 diretrizes e procedimentos de recuperação de desastres;

6.1.2 diretrizes e procedimentos de segurança da informação, incluindo:

6.1.2.1 controle de acesso/autenticação;

6.1.2.2 proteção de dados pessoais;

6.1.2.3 backup, com rotinas de validação;

6.1.2.4 retenção e expurgo de dados; e

6.1.2.5 acesso remoto;

6.1.3 diretrizes e procedimentos de suporte aos usuários;

6.1.4 diretrizes e procedimentos de interoperabilidade com sistemas de prestadores de serviços, **PARTÍCIPES BRASILEIROS** e parceiros;

6.1.5 diretrizes e procedimentos de interoperabilidade com sistemas do Governo Federal;

6.1.6 diretrizes e procedimentos de evolução da plataforma que contemplem as seguintes fases, mas não se

limitem a:

- 6.1.6.1 entendimento das necessidades dos usuários finais;
 - 6.1.6.2 entendimento das necessidades tecnológicas;
 - 6.1.6.3 desenho da arquitetura;
 - 6.1.6.4 definição do plano de evolução das funcionalidades da plataforma;
 - 6.1.6.5 definição de métricas e metas;
 - 6.1.6.6 definição de roteiros de testes e homologação;
 - 6.1.6.7 análise de impactos na segurança da informação;
 - 6.1.6.8 aprovação para publicação de novas versões; e
 - 6.1.6.9 procedimentos para retroceder versões.
- 6.1.7 diretrizes para contratação de terceiros envolvidos nos recursos tecnológicos;
- 6.1.8 definição dos recursos humanos, recursos financeiros e cronograma de implementação do plano de desenvolvimento, sustentação e evolução tecnológica.
- 6.1.9 Todas as especificações, fontes e material de desenvolvimento da plataforma serão manualizados e registrados de modo a assegurar a transferência da tecnologia.
- 6.2 O **COMITÊ** deverá definir o plano de desenvolvimento, sustentação e evolução tecnológica da plataforma, preservando e promovendo os princípios mencionados no ANEXO II deste **ACORDO**, nas cláusulas II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XIV.

7. Política de integração ao Portal Único de Comércio Exterior

- 7.1 O **COMITÊ** deverá criar um plano de integração da Plataforma ao Portal Único Siscomex, quando da eventual evolução para o Conceito 3.0, com:
- 7.1.1 definição dos objetivos da integração;
 - 7.1.2 definição das atribuições dos **PARTÍCIPES BRASILEIROS** na execução do plano;
 - 7.1.3 definição do modelo de negócio com as regras para a implementação dos objetivos da integração;
 - 7.1.4 definição das adequações das políticas da plataforma após a integração, incluindo as políticas de sustentabilidade financeira, gestão de dados, desenvolvimento tecnológico, comunicação e marketing, e governança;
 - 7.1.5 definição dos recursos humanos, recursos financeiros e cronograma de implementação do plano de integração da plataforma ao Portal Único Siscomex; e
 - 7.1.6 definição dos requisitos técnicos, conforme o plano de desenvolvimento, sustentação e evolução tecnológica.
- 7.2 O **COMITÊ** deverá definir o plano de integração da plataforma ao Portal Único Siscomex preservando e promovendo os princípios da plataforma mencionados no ANEXO II deste **ACORDO**, nas cláusulas VII, VIII, X, XI e XIII.
- 7.3 A integração operacional com o Portal Único Siscomex dependerá da disponibilidade de determinados dados relacionados às operações comerciais na plataforma.

8. Política de Parceiros

- 8.1 O **COMITÊ** deverá elaborar um plano de gestão de parcerias com:
- 8.1.1 definição dos objetivos das parcerias a serem firmadas pela instituição responsável pela gestão técnica e tecnológica da plataforma;

8.1.2 definição dos modelos de parceria a serem firmadas pela instituição responsável pela gestão técnica e tecnológica da plataforma;

8.1.3 definição dos direitos e deveres dos parceiros da plataforma;

8.1.4 definição das diretrizes e regras de relacionamento com parceiros da plataforma;

8.1.5 levantamento contínuo de potenciais parceiros da plataforma;

8.1.6 definição da estratégia de engajamento dos potenciais parceiros mapeados.

8.2 Entende-se por parceiros da plataforma:

8.2.1 órgãos e instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, que venham a aportar recursos financeiros e/ou econômicos no desenvolvimento, implantação, operação, manutenção, divulgação e evolução da plataforma.

8.3 O **COMITÊ** deverá definir o plano de parcerias plataforma preservando e promovendo os princípios mencionados no ANEXO II deste **ACORDO**, nas cláusulas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV.

9. Política de Clientes

9.1 O **COMITÊ** deverá criar um plano de relacionamento com clientes com:

9.1.1 definição do conceito de cliente(s) da plataforma;

9.1.2 definição de diretrizes, responsabilidades, Acordos de Nível de Serviços e regras de atendimento aos clientes da plataforma;

9.1.3 identificação das necessidades de produtos e serviços dos clientes da plataforma;

9.1.4 definição dos canais de atendimento aos clientes da plataforma;

9.1.5 definição de indicador(es), da(s) métrica(s) e do(s) instrumento(s) para avaliação de satisfação dos clientes da plataforma; e

9.1.6 definição da(s) meta(s) de satisfação dos clientes da plataforma.

9.2 O **COMITÊ** deverá definir o plano relacionamento de clientes da Plataforma preservando e promovendo os princípios mencionados no ANEXO II deste **ACORDO**, nas cláusulas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Vecchi Mendes Muller**, **Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais Substituto(a)**, em 03/11/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Escoto**, **Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Henrique Alves Leal**, **Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felício Fiuza**, **Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Souto Pestana**, **Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melanie Claire Hopkins**, **Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Martins Sachetim**, **Subsecretário(a)**, em 18/11/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarquis Jose Buainain Sarquis**, **Usuário Externo**, em 28/11/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON BRAGA DE ANDRADE**, **Usuário Externo**, em 06/12/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARTINS DA SILVA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 08/12/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Zeferino Pedrozo**, **Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA**, **Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos do Carmos Andrade Melles**, **Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29289389** e o código CRC **E71C134E**.